



Processo n. 1.411.592/2023

CONTRATO N. 2024/002.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES S/A., PARA CESSÃO DE SEGMENTO ESPACIAL DE SATÉLITE GEOESTACIONÁRIO PARA TRÁFEGO DE SINAL DA TV CÂMARA EM FORMATO DIGITAL.

Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, o Senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., estabelecida na Avenida Presidente Vargas, 1012 – Centro – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 09.132.659/0001-76, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seus procuradores, os senhores CRISTIAN DE JESUS COSTA FERNANDES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ e GUILHERME BRAZ DA SILVA SARAIVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência e com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no *caput* do artigo 25 da LEI, correspondente ao *caput* do artigo 21 do REGULAMENTO, em especial no *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre das seguintes alterações:

- a) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 20/01/25, com amparo no inciso IV do artigo 57 da LEI e no inciso III do artigo 105 do REGULAMENTO;
- b) Reajuste de 5,90472% (cinco inteiros, noventa mil quatrocentos e setenta e dois centésimos de milésimos por cento), correspondente à



- variação acumulada do IGP-DI no período de novembro/23 a outubro/24, com efeitos a partir de 20/01/25; e
- c) Exclusão da alusão à garantia contratual do parágrafo oitavo da Cláusula Décima Primeira do instrumento face à inexistência de previsão contratual para prestação de garantia financeira.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2024/002.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes Cláusulas:

“.....

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

O preço mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para a capacidade de satélite ora contratada, é de R\$122.333,85 (cento e vinte e dois mil trezentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), totalizando a despesa anual de R\$1.468.006,20 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil seis reais e vinte centavos).

Parágrafo primeiro – Os preços estabelecidos no *caput* desta Cláusula incluem todos os tributos e encargos incidentes na cessão de segmento espacial, especialmente a COFINS e o PIS/PASEP.

Parágrafo segundo – Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), fornecido pela FGV.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo quarto – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

.....

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2025NE000134, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.2549.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política



- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 2 a este Instrumento, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da LEI.

Parágrafo segundo – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo terceiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. **87 da LEI**, a saber:

- a) Advertência, formalizada por escrito;
- b) Multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) Suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.



Parágrafo sétimo – As multas por infração cometida, de acordo com o Anexo II a este Contrato, são limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observado, ainda, o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo oitavo – Nos moldes do artigo 87 da LEI, os valores relativos a multas aplicadas serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 20 (vinte) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 20/01/2025 a 19/01/2026

Parágrafo primeiro – O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, no caso de celebração de novo instrumento para prestação dos serviços objeto desta contratação.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o estabelecido nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 17 de janeiro de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA

Cristian de Jesus Costa Fernandes  
Procurador

Guilherme Braz da Silva Saraiva  
Procurador